



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 1997 a 2000

= LEI Nº. 020/98 =

“Autoriza a celebração de convênio com o Estado para”
obras de galerias e dá outras providências”

Eu, DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do
Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da
Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto
APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado
a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por
intermédio da Defesa Civil do Estado, visando a construção de galerias
pluviais em vias urbanas do Município de Planalto.

Artigo 2º. - No processo de convênio que será firmado, o
Município deverá receber os recursos do Estado e aplicá-los para os
devidos fins, prestando as contas na forma da lei.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes com a execução da
presente lei, onerarão dotações orçamentárias constantes do
orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Artigo 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, em
30 de abril de 1998.

DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

